



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Descanso

SALÃO NOBRE PREFEITO ÂNGELO BEDIN

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

"FIXA AS DIRETRIZES GERAIS PARA O TELETRABALHO (HOME OFFICE) PARA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONSIDERANDO, o disposto no art. 30, inc. II da Lei Orgânica do Município de Descanso, bem como o art. 24, inc. II, IV e XXIII, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Descanso;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei 588/2005 e Lei 1.606/2018, que dispõem sobre o quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Descanso;

CONSIDERANDO a possibilidade de exercício do trabalho de Assessoria Jurídica de forma remota em razão dos avanços tecnológicos, permitindo otimização e eficiência, conforme dispõe o art. 37, da Constituição;

Art. 01. Fica instituído o regime de teletrabalho (*home office*) para o cargo de Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Descanso.

Parágrafo único: Entende-se como teletrabalho aquele que pode ser realizado à distância (fora das dependências da Câmara de Vereadores de Descanso), sem limitação territorial, através de equipamentos, tecnologias e aplicativos existentes.

Art. 02. Fica condicionada a presença do Assessor Jurídico nas reuniões das comissões técnicas e permanentes da Câmara de Vereadores de Descanso, além das sessões, salvo dispensa prévia e justificada.

Parágrafo único. Outras atividades que por sua natureza não puderem ser desempenhadas à distância, ficam excluídas do regime de teletrabalho.

Art. 03. O teletrabalho para o cargo de Assessor Jurídico fica limitado em 10 horas semanais.

Art. 04. O teletrabalho tem por objetivo a otimização de recursos com deslocamento até o local de trabalho, aumento da qualidade e eficiência dos serviços prestados, redução de despesas no ambiente de trabalho e o aprimoramento na rotina de trabalho do Poder Legislativo de Descanso.

Art. 05. O Assessor Jurídico e o Presidente da Câmara de Vereadores são coordenadores do teletrabalho, cabendo-lhes resguardar o regular cumprimento de todas as atividades inerentes à função.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Descanso

SALÃO NOBRE PREFEITO ÂNGELO BEDIN

Art. 06. Cabe ao Assessor Jurídico providenciar seu equipamento de trabalho à distância, além de comunicar previamente seu contato de WhatsApp, e-mail e outros para envio/recebimento de documentos, realização de videoconferência e outras atividades.

Art. 07. A inclusão do Assessor Jurídico no regime de teletrabalho não importa em alteração na classificação funcional. Sua adesão ou desligamento do regime de teletrabalho não gera qualquer espécie de pagamento de diárias, indenização ou qualquer outro custo.

Art. 08. Eventuais ajustes no sistema de teletrabalho serão objetos de ajustes.

Art. 09. Esta Resolução entra em vigor na data de 21 de maio de 2025.

Salão Nobre Prefeito Ângelo Bedin,
Descanso/SC, 16 de maio de 2025.


VALDECIR FRANCISCO CASAGRANDE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Certifico que a presente Resolução, foi publicada na forma da lei, nesta data.

Daniele Cristina Mazzardo
Secretaria Executiva